CONTRATO N° 017/2024

PROCESSO Nº 3259/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de sistema informatizado para gerenciamento e implementação de apuração de custos na administração pública, que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO EMPRESA MILKAR DESENVOL. DE SISTEMAS**.

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted] no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: MILKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, com sede Alameda Terras Altas n°433 - Tamboré/ Santana de Parnaíba - SP, CNPJ/MF sob nº 48.025.172/0001-46, neste ato devidamente representada pelo Sr. José Milton Damasceno Sampaio Júnior, RG [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] cargo: Sócio - Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente ao fornecimento de sistema informatizado para gerenciamento e implementação de apuração de custos na administração pública, com suporte especializado de acordo com as necessidades e particularidades do Instituto de Previdência Municipal de Osasco (IPMO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Art. 75°. Inciso II, da Lei 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
2.2 Art. 50, § 3 º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

2.3 Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC/TSP Nº 34 DE 18/11/2021 - Custos no Setor Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2 Havendo a prorrogação (renovação contratual), a contratada fará jus a correção do valor global pelo IGPM (FGV), acumulado nos últimos 12 meses anteriores a data da renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4. Plataforma do Sistema
4.1. O sistema deve ser hospedado em nuvem pública, com acesso pela internet disponível 24/7.
4.2. Opcionalmente, o banco de dados poderá ser instalado nos servidores da contratante, que fornecerá as credenciais de acesso.
4.3. A base de dados deverá ser compatível com SQL.
4.4. Interface moderna e compatível com padrões atuais.
4.5. Não será permitida dependência de licenças adicionais com custo separado.
4.6. Multiusuário, permitindo acessos simultâneos sem comprometer a integridade dos dados.
4.7. Não deve utilizar dispositivos físicos para controle de licenciamento.
4.8. Registro de operações com funcionalidade de consulta.
4.9. Controle de acesso com senhas exclusivas para cada usuário, armazenadas com hash.
4.10. Licenciamento incluído para todos os funcionários indicados pela contratante.
4.11. Suporte técnico e instalação incluídos durante a vigência do contrato.
4.12. Funcionalidades do Sistema
4.12 Características Gerais
4.12.1. Atender à NBC TSP 34/2021.
4.12.2. Campos com tooltips para orientação do usuário.
4.12.3. Relatórios apresentados na tela e exportáveis em PDF, Excel e Word.
4.13 Cadastros Gerais e Estruturais
4.13.1. Cadastramento manual ou por importação de planilhas.
4.13.2. Estrutura orçamentária com pré-cadastro de categorias conforme tabelas oficiais (AUDESP-TCE-SP).
4.13.3. Registro de centros de responsabilidade e objetos de custo com bases de mensuração configuráveis.
4.14 Apuração de Custos
4.14.1. Processamento de custos de objetos com acesso a dados históricos e comparativos.
4.14.2. Permite inserção de informações como quantidade, histórico e valorização de bases.
4.14.3. Resultados automáticos com comparativos entre valores orçados e executados

4.15 Relatórios e Gerenciamento
4.15.1. Relatórios analíticos e gráficos sobre custos, apurações e projeções futuras.
4.15.2. Comparativos anuais, mensais e por mensuração.
4.16 Módulo de Transparência Pública
4.16.1. Consulta pública através de link ou integração com o Portal de Transparência.
4.16.2. Exibição de gráficos e relatórios comparativos de custos orçados e executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 Suporte Remoto

A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico à administração do IPMO e aos servidores participantes após o treinamento, nos dias úteis, em horário comercial, por meio de conexão remota, e-mail, site, WhatsApp, telefone, ou videoconferência previamente agendada, para esclarecimento de dúvidas, orientações e auxílio no uso dos recursos do sistema.

5.2 Visita Técnica Mensal

A CONTRATADA disponibilizará visita mensal de profissional autorizado, presencialmente na sede do IPMO, para acompanhar e assegurar a qualidade do suporte técnico prestado.

5.3 Análise e Inovação

O suporte técnico incluirá a análise de sugestões de inovação e melhorias propostas pelo IPMO, bem como orientação técnica especializada para adequação do sistema à legislação vigente, às necessidades do IPMO e a mudanças relacionadas à contabilidade pública vinculadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global do contrato é de **R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, para prestação dos serviços descritos na cláusula quarta - das especificações dos serviços, o qual deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme tabela 9.1 - cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão – 21
- Unidade Orçamentária – 001
- Funcional Programática - 09.272.0302.2222
- Categoria Econômica - 3.3.90.40

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do Contrato ocorrerá conforme tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	**Licença de uso de Software Gerenciamento de Custos - Setor Público Implantação e treinamento**	**Ano**	**1 Início da implantação**	**R$ 33.000,00**
2	**Manutenção do Sistema Atendimento Virtual Atendimento "in loco" mensal (1 visita mês)**	**Mês**	**12 parcelas mensais**	**R$ 1.950,00**

9.2 O prazo para pagamento será de 10 (dias), após mediante Nota Fiscal. Após ateste do gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

10.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

10.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

10.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

10.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.

10.10. A CONTRATADA deverá proceder a disponibilização do sistema e devido acesso aos usuários permitidos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, bem como o agendamento e disponibilização do treinamento “in loco” em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o treinamento como também indicar o(s) servidor(es) que participarão do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

11.4 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.5 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

11.6 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

11.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

11.8 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 O IPMO poderá fazer mudanças unilaterais no contrato quando:
a) For necessário ajustar tecnicamente o projeto ou as especificações para que o serviço atenda melhor aos seus objetivos.
b) Houver necessidade de alterar o valor do contrato devido a aumento ou redução na quantidade do que foi contratado, respeitando os limites permitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

16.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: RICARDO DE CAMARGO S PEREIRA
[redacted]
Cargo: Diretor Financeiro
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
E-mail: diretoriafinanceira@ipmo.com.br

FISCAL:
Nome: SERGIO LUIZ SANCHEZ ANTONIO
[redacted]
Cargo: chefe de seção contabilidade
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
Email: sergio.antonio@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome: JOSÉ MILTON DAMASCENO SAMPAIO JÚNIOR

Cargo: Sócio administrador
Endereço: Alameda Terras Altas n°433 - Tamboré/ Santana de Parnaíba - SP
Telefone: (11) 96122-2621
E-mail: milton@milkar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos

Osasco, 06 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 06/01/2025 15:36:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:48025172000146

Assinado digitalmente por MILKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:48025172000146
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=SANTANA DE PARNAIBA, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MILKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:48025172000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.06 16:12:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

MILKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
JOSÉ MILTON DAMASCENO SAMPAIO

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº